

PORTARIA N.º 2.085, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Institui o Laboratório de Inovação no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no art. 152, XLIX, L e LIV, todos da Resolução nº 590, de 13 de abril de 2016, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência do serviço público, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que reclama constantes aprimoramentos dos serviços judiciários, por meio de ações inovadoras;

CONSIDERANDO os princípios da gestão participativa e democrática na elaboração das metas do Poder Judiciário, conforme previsto na Resolução n.º 221, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.º 296, de 19 de setembro de 2019, que criou, dentre outras, as Comissões Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários e a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030; n.º 325/2020, que instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, sendo um dos macrodesafios o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária; e a n.º 395, de 7 de junho de 2021, que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância de implantar uma gestão de inovação, com a ampla participação de magistrados, servidores e da sociedade, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, utilizando os avanços tecnológicos e sociais para fins de valorizar, cada vez mais, o papel dos jurisdicionados na construção de uma justiça célere, moderna e efetiva;

CONSIDERANDO a crescente demanda por serviços judiciários e, paradoxalmente, as fortes restrições orçamentárias, que demandam constantemente a reflexão crítica sobre as rotinas e os fluxos de trabalhos, possibilitando a manifestação dos partícipes internos e externos desse contexto, de modo a propiciar meios à pesquisa e ao desenvolvimento de estratégias que aperfeiçoem a utilização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos objetivos 9 e 16, ambos da Agenda Global 2030, estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), que tem por escopo, dentre outros pontos relevantes, o fomento à inovação e à promoção do acesso à justiça, por meio da participação da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Laboratório de Inovação do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul (LabJus), vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, para fins de elaborar e implementar o programa de gestão da inovação de que trata a Resolução n.º 395, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2º Os trabalhos desenvolvidos no Laboratório de Inovação observarão as seguintes diretrizes:

- I - valorização do usuário final do serviço;
- II - utilização do espaço físico e dos recursos materiais já disponíveis no Poder Judiciário;
- III - busca do conhecimento e da inovação;
- IV - flexibilidade, simplicidade e desburocratização;

V - priorização de projetos de automação e de inteligência artificial, que visem a reduzir a carga operacional dos usuários e o respectivo aumento de produtividade dos servidores;

VI - colaboração democrática e integração entre os participantes, estimulando a manifestação de diversos pontos de vistas;

VII - participação efetiva das áreas envolvidas e a integração, sempre que possível, entre atividade-fim e atividade-meio;

VIII - visão multidisciplinar sobre os problemas, com trocas de experiências;

IX - colaboração em projetos de interesses multisetoriais, envolvendo os diversos setores do poder público e da iniciativa privada;

X - transparência dos dados; e

XI - aplicação de técnicas e metodologias ágeis, ativas e inovadoras de trabalho com foco na experimentação e avaliação.

Art. 3º São objetivos estratégicos do Laboratório de Inovação do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - LabJus:

I - elaborar as diretrizes de fomento à gestão estratégica e à inovação;

II - propor programas, projetos e ações disruptivas de inovação, automação e inteligência;

III - estimular um ambiente criativo e colaborativo, de valorização à cultura da inovação para que novos conhecimentos e ideias possam ser facilmente compartilhados e desenvolvidos;

IV - desenvolver condições para a realização de pesquisa, desenvolvimento e a implementação efetiva de práticas inovadoras, visando ao aperfeiçoamento institucional;

V - auxiliar na elaboração, celebração e execução de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, que tenham por objeto o trabalho de pesquisa e inovação, assim como aproximar a instituição do ecossistema de tecnologia e inovação do Poder Judiciário Nacional;

VI - identificar oportunidades de inovação, proporcionando meios para auxiliar a qualificação de projetos, para o planejamento estratégico institucional e da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

VII - coordenar o diálogo interinstitucional e multidisciplinar relativo à inovação e à inteligência com os demais setores da sociedade;

VIII - propor soluções objetivando aumentar a produtividade e a eficácia do trabalho realizado pelas unidades judiciárias;

IX - promover a melhoria do sistema classificatório dos processos e da qualidade dos dados para fins de gestão da informação e de cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

X - contribuir para automação e racionalização das rotinas de trabalho.

Art. 4º Na condução dos trabalhos observar-se-ão as seguintes orientações, dentre outras que poderão ser estabelecidas pelo Coordenador:

I - as reuniões dos membros do Laboratório realizar-se-ão, em regra, trimestralmente, de forma presencial ou remota; sendo admissível a redução do intervalo dos encontros, a critério do Coordenador, caso haja necessidade;

II - competirá eleger, a cada semestre, ou ao término de cada projeto/desafio, um problema/questão/desafio, a ser abordado pelo LabJus;

III - os integrantes definirão, conforme o caso, a estratégia que será adotada para encaminhamento da questão, indicando os membros que comporão grupo de trabalho específico, especialmente criado para cada desafio;

IV - os magistrados e servidores componentes do Laboratório de Inovação exercerão suas atribuições sem prejuízo das respectivas funções administrativas e/ou jurisdicionais, salvo na hipótese prevista no inciso V deste artigo;

V - poderá ser solicitada, por tempo determinado, a designação de servidores, integrantes ou não, para atuar – exclusivamente – nas atividades do Laboratório, durante a execução do projeto/desafio, de maneira a direcionar os esforços à sua efetiva conclusão, sem a concorrência de suas atribuições regulares;

VI - demonstrada a necessidade, poderá ser disponibilizado espaço físico adequado ao desenvolvimento de projetos, enquanto durar a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º O Laboratório de Inovação terá a seguinte composição:

I - 01 (um) magistrado, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, preferencialmente entre os Juizes Auxiliares da Presidência, que será o Coordenador;

II - 02 (dois) magistrados, indicados pelo Coordenador;

III - o Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

IV - 02 (dois) servidores do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os membros componentes não receberão qualquer adicional para participar das atividades do Laboratório.

Art. 6º Os projetos aplicáveis ao Laboratório deverão ser coletados, a partir da ampla e irrestrita submissão de ideias pelo público interno e externo, os quais serão objeto de seleção e priorização pelo Coordenador, com auxílio dos demais membros, com base em critérios objetivos e alinhados ao Planejamento Estratégico institucional.

§ 1º Os meios de submissão de ideias deverão ser estabelecidos pelo Laboratório, preferencialmente por meio eletrônico, dando ampla publicidade no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

§ 2º Os projetos de sistemas desenvolvidos pelo LabJus, que apresentarem resultado e forem aprovados para a devida aplicação em ambiente produtivo, deverão ser preparados e documentados para que possam ser transferidos de forma harmônica à equipe técnica que irá sustentá-lo em sua operação.

§ 3º Havendo necessidade de treinamento para a utilização das novas ferramentas desenvolvidas, poderá ser solicitada a elaboração de cursos específicos a serem ministrados pela Escola Judicial de Mato Grosso do Sul (EJUD-MS).

Art. 7º Poderá o LabJus atuar em conjunto com outros laboratórios ou agentes de inovação dos setores públicos e privado, que possuam a mesma finalidade, inclusive realizando parcerias, desde que não onerosas, visando ao engrandecimento por meio da troca de experiências.

Art. 8º Os membros do Laboratório de Inovação deverão, após a devida designação, realizar a primeira reunião, no prazo de 30 dias, quando deverá ser preparado o planejamento inicial para a coleta de ideias e seleção dos projetos/desafios.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de julho de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente